



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 034/2010 QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO
DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA-APPA E A EMPRESA
CORAL SUB SERVIÇOS
SUBAQUÁTICOS LTDA.**

Aos 29 dias do mês de Outubro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, CEP 83203-800, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Sr. Mario Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.175-0 e CPF/MF nº 621.418.649-68, e por seu Diretor Técnico Sr. André Cansian, portador do RG sob nº 4.103.462-9 e CPF/MF nº. 872.208.819-91, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 10.605.038-4, assina com a empresa **Coral Sub Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.589.033/0001-06, com sede na Rua José Lourenço Pinto, nº 13, Ponta do Caju, CEP 83203-136, Paranaguá-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Luiz Augusto Chiaradia de Melo**, portador de Carteira de Identidade RG nº 7.975.092 e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.824.996-44, o presente termo aditivo, sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga-se o Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2010, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1997, em caráter excepcional, em até 90 dias, a partir de 14 de outubro de 2010, restando fixada a data do término do serviço objeto do contrato o dia 14 de janeiro de 2011.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



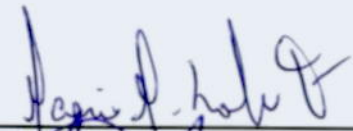
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

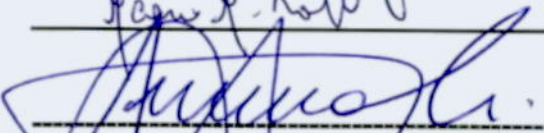



CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não tenham sido alteradas por este termo.

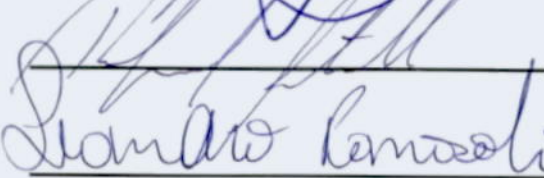
Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 29 de outubro de 2010.









SUPERITENDENTE DA APPA
MARIO MARCONDES LOBO FILHO

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

LUIZ AUGUSTO CHIARADIA DE MELO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 7.270.192-5

TESTEMUNHA
RG: 8.357.270-1